

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Eduardo Ernesto Pedro Avelino		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eduardo Ernesto Pedro Avelino, na Escola de Magistério Kimamuenho do Bengo, localizada na Província de Bengo, em Angola, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 30021.000273/2024-52	<b>PARECER Nº</b> 515/2024	<b>APROVADO EM:</b> 21/8/2024

**I – RELATÓRIO**

Eduardo Ernesto Pedro Avelino, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola de Magistério Kimamuenho do Bengo, localizada na Província de Bengo, em Angola, no período de 2015 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eduardo Ernesto Pedro Avelino, na Escola de Magistério Kimamuenho do Bengo, localizada na Província de Bengo, em Angola, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 515/2024

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.

*Maria Luíza Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da CEB

*Ada P. G. F. Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314